



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO ITUÊTO

CNPJ: 18.413.187/0001-10

Avenida Antônio Berçan - n.º 59 - Centro - CEP: 35.225-000

Santa Rita do Ituêto - Minas Gerais

DECRETO N.º 04, DE 21 DE MARÇO DE 2018

DISPÕE SOBRE A AUTONOMIA ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Santa Rita do Ituêto, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Portaria Conjunta n.º 2 de 15 de janeiro de 2018 editada pelo Ministério da Educação e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE. Considerando a Lei Municipal Complementar n.º 1094 de 26 de outubro de 2011, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Prefeitura,

DECRETA:

Art. 1º Fica atribuído a Secretaria Municipal de Educação a autonomia orçamentária e financeira, passando a responsabilidade pela captação, gerenciamento e aplicação dos recursos, que tem por objetivo a manutenção das ações e desenvolvimento do ensino, bem como implementação da política educacional pública.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Educação deverá constituir junto a Receita Federal do Brasil o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ para abertura e movimentação das contas bancárias em bancos oficiais.

Art. 2º Constituem receitas para Secretaria Municipal de Educação:

- I. As transferências oriundas do disposto no art. 212 da Constituição Federal e no art. 69 da Lei 9.394/1996 que exige aplicação mínima de 25% das receitas resultantes dos impostos e transferências na manutenção e no desenvolvimento do ensino;
- II. As transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE;
- III. As transferências do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, ou outro que o venha substituir;
- IV. Recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;
- V. Dotações orçamentárias recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- VI. Recursos provenientes de convênios firmados com outras entidades públicas e privadas.

Parágrafo Único. Os recursos que compõem o caput, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta bancária específica sob a denominação – Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO ITUÊTO

CNPJ: 18.413.187/0001-10

Avenida Antônio Berçan - n.º 59 - Centro - CEP: 35.225-000

Santa Rita do Ituaçu - Minas Gerais

Art. 3º Os recursos serão geridos pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da administração pública municipal, através de seu secretário municipal, devidamente nomeado, juntamente com o tesoureiro da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único. Compete assinar cheques ou via sistema eletrônico, ordenar pagamentos, juntamente com o responsável pela Tesouraria Municipal.

Art. 4º São atribuições do(a) Secretário(a) Municipal de Educação:

- I) Estabelecer políticas de aplicação dos recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Educação e Conselho do FUNDEB;
- II) Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação Municipal;
- III) Submeter ao Conselho Municipal de Educação o plano de aplicação em consonância com o Plano Municipal de Educação e com o Plano Plurianual de Investimentos – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA.
- IV) Submeter ao Conselho Municipal de Educação e Conselho do FUNDEB as demonstrações de receita e despesa dos recursos aplicados na educação;
- V) Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações financeiras da aplicação dos recursos;
- VI) Preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a serem apresentadas na Assembléia Geral, encaminhando-as, posteriormente, à Contabilidade Geral do Município;
- VII) Manter os controles necessários à execução orçamentária da aplicação dos recursos referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas;
- VIII) Manter em coordenação com o setor competente da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais destinados a Secretaria de Educação.
- IX) Encaminhar anualmente ao Presidente do Conselho Municipal de Educação e do Conselho do FUNDEB as demonstrações de receitas e despesas, os inventários de bens materiais, móveis e imóveis adquiridos no exercício.

Art. 5º Os recursos serão aplicados nos termos Artigo 70 da Lei n.º 9.394, de 20/12/1996 – LDB, na manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a:

- I) Remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;
- II) Aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;
- III) Uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;
- IV) Levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando principalmente o aprimoramento da qualidade e a expansão do ensino;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO ITUÊTO

CNPJ: 18.413.187/0001-10

Avenida Antônio Berçan - n.º 59 - Centro - CEP: 35.225-000

Santa Rita do Ituêto - Minas Gerais

- V) Realização de atividades meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;
- VI) Concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;
- VII) Amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo;
- VIII) Aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.

Art. 6º Todo e/ou qualquer repasse de recursos para as escolas será efetivada de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e apreciação do Conselho Municipal de Educação e Conselho do FUNDEB.

Art. 7º As contas e os relatórios do gestor serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação – CME e Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS – FUNDEB, em consonância as legislações vigentes.

Art. 8º A contabilização dos recursos serão realizada pela contabilidade geral da Prefeitura e todos os relatórios gerados serão conforme as instruções do Tribunal de contas.

Art. 9º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Ituêto - MG, 21 de março de 2018.


FIRMINO TON
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, nos termos do Art. 87 da Lei Orgânica Municipal, que o presente Decreto foi afixado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Ituêto às 10h55 do dia 21/03/2018.


VIVIANE DE SOUZA OLÍMPIO
Chefe de Gabinete